



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2017

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.286/1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O *Caput* Artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.286/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Considerando os objetivos e a natureza do Sistema Nacional de Auditoria/Sistema Único de Saúde, e a realidade do Sistema Municipal de Saúde, a Auditoria Municipal de Saúde será composta por uma equipe multidisciplinar de 03 (três) servidores municipais, ocupantes de cargos constantes nos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município e do Fundo Municipal de Santa Teresa, sendo 01 (um) membro coordenador da equipe.”

Art. 2.º O Artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.286/1998, passa a vigorar seguinte redação:

“Art. 11. Aos servidores municipais nomeados para integrar a equipe de auditoria municipal de saúde, será concedido sobre o seu vencimento básico, uma gratificação correspondente ao valor da remuneração da referência VC-12 da Lei Municipal Nº 1.933/2008.

Parágrafo Único. Ao servidor municipal nomeado para integrar a equipe de auditoria municipal de saúde como coordenador da equipe, será concedido sobre o seu vencimento básico, uma gratificação correspondente ao valor da remuneração da referência VC-11 da Lei Municipal N.º 1.933/2008.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 27 de Dezembro de 2017.


Bruno Henriques Araújo
Presidente